

ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO, AUTOPROPELIDO, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2015.

Marca/Fabricante: \_\_\_\_\_ identificar \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_ identificar \_\_\_\_\_

Código Finame do equipamento: \_\_\_\_\_ identificar \_\_\_\_\_

Composição básica mínima:

- Equipado com Tambor Lliso (sic)
- Combustível: Diesel;
- Potência Mínima 125 hp
- Peso operacional mínimo de 11.500 kg
- Motor 4 cilindros Turbo alimentado;
- Largura mínima de compactação de 2130 mm
- painel de instrumentos analógico,
- alarme para marcha a ré,
- eixo traseiro antiderrapante,
- capacidade de subir em rampas,
- freio de serviço hidrostático e de estacionamento hidromecânico, mínimo de duas amplitudes de trabalho: baixa e alta;
- impacto dinâmico em duas amplitudes: baixa e alta,
- Possuir itens de série do fabricante, devendo atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança.

Ocorre que, no afã de prestigiar o interesse público, o número de exigências técnicas referentes ao Rolo a ser adquirido pela Administração, contido no item “Memória de Cálculo de Custos”, do Anexo I, do ato convocatório, acabou tendo efeito adverso, limitando sobremaneira o número de possíveis concorrentes no certame e, nesse sentido, violando os princípios basilares que devem guiar os processos licitatórios, quais sejam:

- (i) o princípio da isonomia,
- (ii) o princípio da Economicidade, e
- (iii) o princípio da Eficiência da Administração Pública.

Em virtude de tais violações é que a CIBER se insurge, passando, na sequência, a apresentar as suas razões, as quais espera sejam acolhidas em sua totalidade por esta d. Comissão.

## II. Das Razões da Impugnante

